



# MP 944

PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

O SÓCIO SÊNIOR DA JCM ADVOGADOS,  
GUSTAVO XAVIER, RESPONDE SUAS  
PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE A MP.

**1. O QUE É O PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS?**

*É um programa lançado pelo Governo Federal pela MP 944/20 que criou uma linha de crédito subsidiado para que as empresas possam garantir o salário, ainda que parcial, de seus funcionários. Ele está sendo chamado de “Consignado Folha”.*

**2. COMO VAI FUNCIONAR ESTE PROGRAMA?**

*As empresas poderão pegar um financiamento para pagar até 2 salários mínimos para cada um de seus funcionários, pelo prazo de 2 meses, ou seja, correspondente a duas folhas de pagamento.*

**3. E QUEM GANHA MAIS DE 2 SALÁRIOS?**

*A empresa poderá complementar com seu próprio recurso ou estudar alguma forma de redução de jornada / salário com o empregado, conforme previsto na MP 936.*

**4. O FINANCIAMENTO TAMBÉM PODE SER USADO PARA PAGAR PRÓ-LABORE DE AUTÔNOMOS, SÓCIOS, ETC?**

*No artigo 1º da MP 944/20, é mencionado “pagamento de folha salarial de seus empregados”. O artigo 2º reforça o entendimento quando diz que o limite do empréstimo será de até “duas vezes o salário-mínimo por empregado”. Portanto, entendemos que apenas os empregados (celetistas) estão abrangidos pelo programa.*

**5. AS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO SÃO ATRATIVAS?**

*Sim. Os juros são de 3,75 ao ano (hoje correspondente à taxa SELIC), pode ser pago em até 36 parcelas e tem uma carência de 6 meses para o início do pagamento, já incidindo capitalização (juros) neste período de carência.*

## 6. EU POSSO CONTRATAR ESTE FINANCIAMENTO?

*Depende. Esta linha de financiamento é destinada a empresas que tenham receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.*

*Além disso, a folha de pagamentos da empresa deve ser processada por instituição financeira participante do programa.*

*E mais: as instituições financeiras poderão observar políticas próprias de crédito e considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação, bem como os registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos seis meses anteriores à contratação. Ou seja, a empresa que estiver com restrição de crédito poderá ter dificuldades de contratar este Consignado Folha.*

## 7. COMO FAÇO PARA CONTRATAR ESTE EMPRÉSTIMO? DEVO PROCURAR O INSS? A RECEITA FEDERAL? A QUEM DEVO PROCURAR?

*O “Consignado Folha” será processado pela instituição financeira que processa sua folha de pagamentos, lembrando que uma das condições para a concessão do empréstimo é que o banco que processa sua folha seja participante do programa.*

*Você deve procurar, portanto, neste primeiro momento, a instituição financeira. Havendo qualquer divergência dos procedimentos, procure se informar com especialistas.*

*É muito importante que você se certifique que o banco que processa sua folha seja efetivamente participante deste programa do Governo e que o financiamento que sua empresa está contraindo é exatamente esse da MP944.*

- 8. E SE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE PROCESSA MINHA FOLHA DE PAGAMENTOS NÃO ESTIVER ADERIDA AO PROGRAMA. COMO FAZER?**
- Qualquer instituição financeira que esteja sujeita à fiscalização do Banco Central pode aderir ao programa.*
- Neste caso, a instituição deverá aderir (os procedimentos para isso devem ser passados diretamente à instituições, pois não estão previstos na MP) ou o empregador deve buscar outra instituição financeira para processar sua folha, sob pena de perder a oportunidade de contratar esta linha de crédito.*
- 9. O DINHEIRO VAI SER DEPOSITADO NA CONTA DA EMPRESA?**
- A MP afirma que a instituição financeira deverá garantir que o recurso será utilizado exclusivamente para pagamento da folha de salários. Uma forma de isso ser feito, que vem sendo muito comentada nos últimos dias, é realizando-se o depositado diretamente na conta do empregado. Este aspecto vai depender do procedimento adotado pela instituição financeira.*
- De toda forma, ainda que o recurso seja depositado na conta da empresa, ele somente pode ser usado para pagamento da folha de salários, sendo certo que o desvio do recurso para outra finalidade pode acarretar o vencimento antecipado da dívida.*
- 10. EU POSSO USAR O DINHEIRO PARA OUTRA FINALIDADE QUE NÃO PAGAR OS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS?**
- Não. O recurso deste financiamento é exclusivamente para dar suporte ao pagamento da folha de salários das empresas, buscando dar um alívio do seu fluxo de caixa em face da crise da COVID-19.*

**11. EU POSSO PEGAR O FINANCIAMENTO PARA PAGAR OS SALÁRIOS DE EMPREGADOS QUE ESTÃO EM FÉRIAS COLETIVAS OU FÉRIAS INDIVIDUAIS?**

*A medida provisória não faz qualquer restrição. Portanto, entendemos que sim, até mesmo porque, mesmo empregados que estão em férias coletivas ou individuais têm o direito de receber seus salários. O que houve de modificação, neste caso, foi apenas a desobrigação do adiantamento das férias e do pagamento do 1/3 do salário, o chamado terço-constitucional.*

**12. E PARA OS FUNCIONÁRIOS QUE TIVERAM O CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO E QUE VÃO RECEBER SEGURO DESEMPREGO DO GOVERNO FEDERAL? POSSO PEGAR PARA ESTES TAMBÉM?**

*Apesar de a MP não fazer restrição expressa, entendemos que como já estarão recebendo o seguro desemprego, não poderão receber a remuneração normal, ainda que através desta linha de financiamento, sob pena de receberem em duplicidade.*

**13. DEPOIS QUE VOLTAREM PARA O TRABALHO (CONSIDERANDO A SUSPENSÃO MÁXIMA DE 60 DIAS), EU POSSO PEGAR O EMPRÉSTIMO PARA PAGAR O SALÁRIO DELES DAÍ PARA FRENTE?**

*O prazo máximo para a concessão da linha de crédito do programa é 30 de junho de 2020. Ou seja, após os 60 dias de suspensão do contrato de trabalho (imaginando ter ocorrido no início de abril e, portanto, vai findar no início de junho) quando então o empregador deverá voltar a arcar com os salários de seus empregados, será possível ao empregador buscar este empréstimo com a instituição bancária que processa sua folha de pagamentos. O importante, como dito, é observar o prazo de 30 de junho de 2020.*

**14. E OS FUNCIONÁRIOS QUE TIVERAM SUA JORNADA E SEU SALÁRIO REDUZIDO? EU POSSO PEGAR EMPRÉSTIMOS PARA PAGÁ-LOS?**

*A MP 944 também não faz qualquer restrição de cumulação deste programa com as situações tratadas na MP936 (suspensão do contrato de trabalho ou redução da jornada/salário). Portanto, entendemos que é possível que o empregador contrate este financiamento para pagar o salário dos empregados que tiveram jornada parcialmente reduzida, mas que ainda faz jus ao recebimento do salário proporcional.*

**15. NESTE CASO, POSSO PEGAR ATÉ QUAL VALOR?**

*Até o limite do salário a ser pago pelo empregador, se inferior a 2 salários mínimos ou, se superior, até este limite de 2 salários mínimos.*

**16. SE EU PEGAR O "CONSIGNADO FOLHA", QUAIS GARANTIAS DEVO PRESTAR AO GOVERNO?**

*A MP não prevê a prestação de garantias (fianças, bens móveis, imóveis). Mas o empregador deverá dar uma espécie de estabilidade ao empregado e não poderá realizar a rescisão, sem justa causa, do seu contrato de trabalho no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º dia após o recebimento da última parcela.*

**17. E SE HOVER A DISPENSA DO TRABALHADOR? E SE ESTA DISPENSA FOR POR JUSTA CAUSA?**

*A dispensa imotivada, ou seja, sem justa causa, acarreta o vencimento antecipado de toda a dívida. Já a dispensa motivada poderá ser realizada, sendo, porém, imprescindível muito critério e cuidado neste caso, pois a reversão desta justa causa posterior pode também gerar o vencimento antecipado da dívida.*

## 18. É NECESSÁRIO APRESENTAR CERTIDÕES NEGATIVAS PARA CONSEGUIR O EMPRÉSTIMO?

*Ficam dispensados para a contratação das operações de crédito: (a) Certidão de quitação eleitoral; (b) Certificado de Regularidade do FGTS; (c) Certidão Negativa de Débito-CND dos tributos federais, excetuando a comprovação de regularidade com o sistema da seguridade social; (d) Comprovação do recolhimento do ITR, para os produtores rurais (art. 20 da Lei no 9.393/96; (e) Consulta ao CADIN; e (f) Certidão de contratação de empregado estrangeiro.*

*Lembramos, porém, que cada instituição financeira poderá adotar seus parâmetros próprios para aprovação do financiamento, sendo certo que o empregador que estiver com restrições de crédito poderá ter dificuldades para acessar a linha de crédito.*

*Neste caso, vale negociar com a instituição financeira, eventualmente até para equalizar outros débitos e tornar viável a concessão deste.*

## 19. E SE EU NÃO CONSEGUIR PAGAR O EMPRÉSTIMO DEPOIS DO PRAZO DE CARÊNCIA DE 180 DIAS?

*As instituições financeiras irão realizar a cobrança em conformidade com as suas políticas de crédito que inclui: negativação da empresa perante órgãos de crédito (SERASA, SPC, etc.), cobrança administrativa (amigável) do débito e mesmo judicial, com efetivação de penhora, bloqueios judiciais, arrestos, etc.*

**BELO HORIZONTE / MG**

Av. Afonso Pena, 2.951  
Funcionários  
CEP: 30130-006  
tel: +55 31 2128-3585  
fax: +55 31 2128-3550  
email: [bh@jcm.adv.br](mailto:bh@jcm.adv.br)

**BRASÍLIA / DF**

SAS, Quadra 1, Bloco M  
Ed. Libertas Brasilis  
sala 911/912 - Asa Sul  
CEP: 70070-935  
tel: +55 61 3322-8088  
email: [bsb@jcm.adv.br](mailto:bsb@jcm.adv.br)

**SÃO PAULO / SP**

Av. Paulista, 807  
conj. 1822 - Bela Vista  
CEP: 01311-100  
tel: +55 11 3286-0532  
fax: +55 11 3262-4261  
email: [sp@jcm.adv.br](mailto:sp@jcm.adv.br)

**JARAGUÁ DO SUL / SC**

Av. Getúlio Vargas, 827  
2º andar - Centro  
CEP: 89251-000  
tel: +55 47 3276-1010  
fax: +55 47 3276-1010  
email: [sc@jcm.adv.br](mailto:sc@jcm.adv.br)

**RIO DE JANEIRO / RJ**

Av. Erasmo Braga, 277  
13º andar - Centro  
CEP: 20020-000  
tel: +55 21 2526-7007  
fax: +55 21 2526-7007  
email: [rj@jcm.adv.br](mailto:rj@jcm.adv.br)

**VITÓRIA / ES**

Rua Neves Armond, 210  
7º andar - Praia do Suá  
CEP: 29052-280  
tel: +55 27 3315-5354  
fax: +55 27 3025-5801  
email: [es@jcm.adv.br](mailto:es@jcm.adv.br)

*Alguma dúvida?  
Fale com o Gustavo:*



**GUSTAVO XAVIER**  
**SÓCIO SÊNIOR**

✉ [gustavoxavier@jcm.adv.br](mailto:gustavoxavier@jcm.adv.br)